RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0410/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.”

Procedência: Governo do Estado
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0410/2026, de autoria do Governo do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 3.693 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville e cadastrado sob o nº 671 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), local onde se encontra instalado o Centro de Educação Infantil (CEI) Pequeno Príncipe.

O processo legislativo foi instruído, em síntese, com: [1] ofício do Município de Joinville solicitando a doação do imóvel para a continuidade das atividades do CEI Pequeno Príncipe, [2] certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, [3] dados do cadastro do imóvel na SEA e [4] parecer pela possibilidade de prosseguimento da matéria da Consultoria Jurídica da SEA.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, tendo sida admitida e aprovada por unanimidade, respectivamente, em cada um dos órgãos fracionários.

Em seguida, o Projeto de Lei em debate aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, XI, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao patrimônio público.

Nos termos da Constituição Federal, a educação é um direito social de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º e 23).

Isso posto, observo que a proposição legislativa viabiliza a continuidade do atendimento de estudantes da educação infantil na rede municipal, iniciativa que materializa o dever do Estado de Santa Catarina de cooperar com os demais entes federativos no âmbito da educação.

Além disso, destaco que o Projeto de Lei prevê a reversão da doação caso o município não execute as atividades de educação infantil no imóvel pelo prazo de 4 (quatro) anos (3º, II, do PL).

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0410/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/10/2026, às 12:16.
